



CONTRATO

PROCESSO: 063/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 015/2022

**CONTRATO Nº 076/2022, QUE TEM POR OBJETO A
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO
PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, FIRMADO COM A
EMPRESA: HAC SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI-ME**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.878/0001-80, com sede sito à Rua Bom Jardim, nº 01 - Centro - Jatobá - PE - CEP: 56.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**, Inscrito no exercício, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 747.496.924-68 e RG 1104133 SSP/AL - domiciliado na Rua Boa Esperança, Nº 02, - ITAPARICA - JATOBÁ - PE, por intermédio do Sr. Secretário José Augusto Carvalho, brasileiro, divorciado, residente na Rua Capivara, Nº 78 - Itaparica - Jatobá/PE, inscrito no CPF 747.500.204-78, ITAPARICA - JATOBÁ - PE, simplesmente denominada de CONTRATANTE, **HAC SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI-ME, CNPJ Nº 00.150.657/0001-35**, com endereço na Rua João Cavalcanti Nº 01 Cruz de Rebouças na cidade de Igarassu/PE, representado pelo Sr. Hilton Amorim Cunha Junior, brasileiro, divorciado, empresário, CPF Nº 042.118.064-16, RG. Nº 5594193 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Parnamirim, Nº 304 Bloco 4 - Aprº 201 - Arthur Lundgren I, na cidade de Paulista/PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de fornecimento, tendo em vista o Processo Licitatório nº 063/2022- modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2022, que se regerá pelos seguintes fundamentos da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO COMPLETO DESEMPENHO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS**



SÓLDOS DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, que serão prestados nas condições estabelecidas no

Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta

vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
01	Mão-de-obra (coleta)	Volkswagen	Und.	12	R\$ 11.647,81	R\$ 139.773,72
02	Ferramentas e Materiais de Consumo, Uniformes e EPIS.		Und.	12	R\$ 1.481,68	R\$ 17.780,16
03	02 Veículos (Cagambas e Compactador - Coleta)	Volkswagen	Und.	12	R\$ 32.860,42	R\$ 394.325,04
					PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA (1 + 2 + 3) →	R\$ 45.989,91
					VALOR TOTAL ←	R\$ 551.878,92

Valor total da proposta: **R\$ 551.878,92 (Quinhentos e Cinquenta e Um Mil e Oitocentos e setenta**

e oito Reais e noventa e dois centavos).

* Descrever o item conforme especificações detalhadas no Termo de Referência /Projeto Básico

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO E DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/12/2022 e encerramento em 31/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de Lei, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza

continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que

os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse

na realização do serviço;



2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a

Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor mensal da contratação é de **RS 45.989,91 (Quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos)**, perfazendo o valor total de **RS 551.878,92 (Quinhentos e Cinquenta e Um Mil e Oitocentos e setenta e oito Reais e noventa e dois centavos)** para o período 12 (doze) meses de vigência do contrato.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

18.200 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

1854120082.024- MANUT. DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Dotação: 297 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 A Prefeitura Municipal de Jatobá pagará à contratada o valor unitário mensal dos produtos ou serviços efetivamente fornecidos, conforme Boletim de Medição, sob atesto de servidores habilitados para a fiscalização, indicados pela Secretaria de Infraestrutura.

5.2 Os pagamentos serão efetuados, no prazo, não superior a 30 (trinta) dias, mediante emissão de

nota fiscal e Boletim de Medição pela contratada, e aprovação pela Secretaria de Infraestrutura de



Jatobá, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do fornecimento objeto da presente licitação;

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.4. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.5. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1.6. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.7. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.8. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1.9. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.9.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



1.9.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.11. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.12. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.12.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.12.2. Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.12.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

1.13. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.15. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.16. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1.17. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1.18. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1.19. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Petrolândia/PE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jatobá/PE, 09 de dezembro de 2022.

ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA,

Prefeito

CONTRATANTE

JOSE AUGUSTO CARVALHO
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA

HAC SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI,

CNPJ Nº 00.150.657/0001-35

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

[Handwritten signature]
CPF Nº 122.455.714-04

2)

[Handwritten signature]
CPF Nº 007.769.394-03

00.150.657/0001-35

HAC SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI

Rua João Cavalcanti, nº 01

CEP: 53.630-210 Cruz de Rebouças

IGARASSU - PE